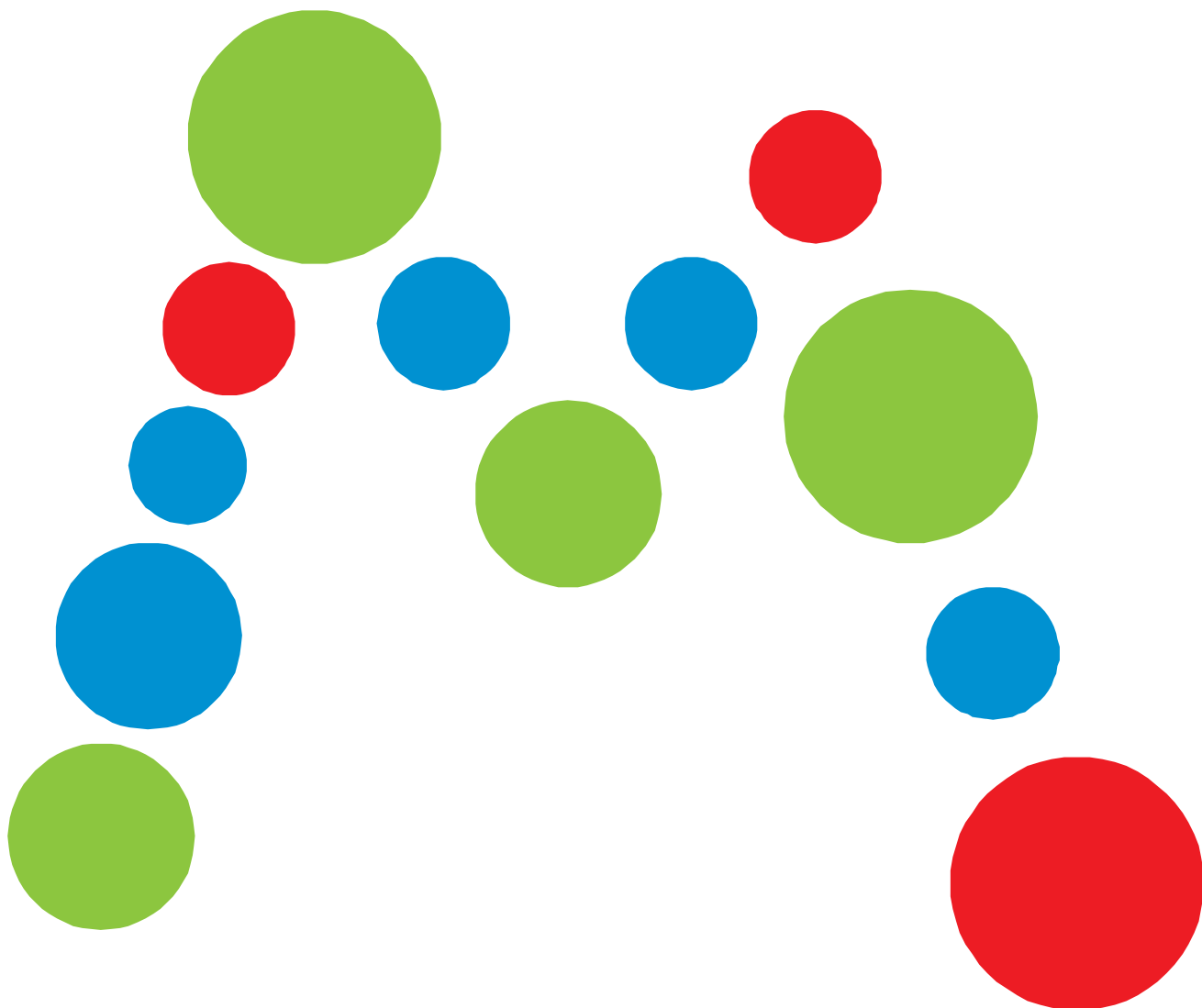


Mercados

informação regulamentar



EUA

Condições Legais de Acesso ao Mercado

Janeiro 2018



aicep Portugal Global

Índice

1. Regime de Importação	3
2. Regime de Investimento	7

Regime Geral de Importação

Apesar dos EUA apresentarem uma economia de mercado aberta ao exterior existem, ainda, muitas dificuldades de acesso ao mercado.

Não obstante a maioria dos bens aceda livremente ao mercado, a importação de certas categorias de produtos pode ser proibida ou condicionada, de modo a proteger a economia e a segurança nacionais, salvaguardar a saúde e o bem-estar dos consumidores e preservar a vida animal e vegetal. O *site* das Alfândegas norte-americanas – [Customs and Border Protection \(CBP\)](#) – disponibiliza informação atualizada sobre os [produtos sujeitos a restrições ou proibições](#).

A entrada de determinadas mercadorias neste território (ex.: lacticínios) pode encontrar-se, temporariamente, condicionada à aplicação de um [sistema de quotas](#) – [absolutas ou tarifárias](#) – administradas pelos serviços alfandegários.

A importação de bebidas alcoólicas, animais vivos e seus produtos, medicamentos, vegetais, frutos frescos e secos e lacticínios está sujeita à emissão de uma [licença](#) por parte dos organismos governamentais competentes, como sejam o [Bureau of Alcohol, Tobacco, Firearms and Explosives \(ATF\)](#), o [Department of Commerce](#), o [Department of Agriculture](#) ou a [Food and Drug Administration \(FDA\)](#).

Por razões de proteção da saúde e segurança públicas e defesa dos consumidores e do meio ambiente, é exigida a apresentação de um certificado sanitário quando se trate da importação de animais vivos e produtos de origem animal (por ex., carnes e produtos derivados), e fitossanitário para plantas e produtos de origem vegetal. Pode ser exigido, também, um certificado de inspeção, que é emitido pelo [Animal and Plant Health Inspection Service](#), do Ministério da Agricultura, aquando da entrada dos produtos nos EUA.

Quanto à exportação de produtos de origem animal (ex.: carnes; lacticínios; ovos) e de produtos de origem vegetal (ex.: plantas; frutas; sementes; e legumes), as empresas portuguesas devem previamente inquirir, respetivamente, junto da [Divisão de Internacionalização e Mercados](#) e [Direção de Serviços de Sanidade Vegetal](#), da [Direção-Geral de Alimentação e Veterinária \(DGAV\)](#) em Portugal, sobre a possibilidade de realizar a exportação dos seus produtos para os EUA. Com efeito, pode não ser possível, desde logo, exportar produtos de origem animal ou vegetal para este mercado pelo facto de Portugal não se encontrar habilitado para a exportação (necessidade de acordo entre os serviços veterinários/fitossanitários de Portugal e país de destino no que se refere ao procedimento e/ou modelo de certificado sanitário/fitossanitário).

As barreiras não tarifárias às exportações do setor agroalimentar podem ser consultadas no [Portal GlobalAgriMar, do GPP – Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral \(GPP\)](#), tutelado pelo [Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural](#) e [Ministério do Mar](#) (ver tema “Facilitação da Exportação” e, depois, “[Constrangimentos](#)” / “[Constrangimentos à Exportação](#)”). O facto de determinados produtos não constarem na lista de constrangimentos à exportação não significa que Portugal esteja habilitado a exportar para o mercado. Eventualmente, pode nunca ter existido qualquer intenção de exportação por parte de empresas portuguesas, condição indispensável para a DGAV iniciar o processo de habilitação ([Formulário de Exportação](#)).

Para melhor entendimento das várias fases destes processos, consultar, no referido Portal, a apresentação esquemática sobre os processos de habilitação para a exportação de:

- [Animais, Produtos Animais e Produtos/Subprodutos de Origem Animal](#);
- [Vegetais e Produtos Vegetais com Risco Fitossanitário](#).

Os interessados devem consultar a informação disponível no *site* da DGAV sobre os [procedimentos de exportação para os EUA](#).

Por outro lado, desde 12 de dezembro de 2003, que os estabelecimentos estrangeiros de produção, processamento, embalagem e armazenagem de produtos alimentares que pretendam exportar para os EUA devem, em conformidade com a Lei de Segurança da Saúde Pública e Prevenção Contra o Terrorismo – Lei do Bio Terrorismo (*Bioterrorism Act of 2002*), proceder ao respetivo registo da empresa junto da *FDA – Food and Drug Administration* ([Food Facility Registration](#)) e informar, antecipadamente, do envio dos produtos ([Prior Notice of Imported Foods](#)). Relativamente à *Prior Notice of Imported Foods*, esta pode ser efetuada por qualquer pessoa que disponha da informação necessária, pelo que, para além do exportador, também pode ser realizada pelo [transitário, importador ou agente americano](#).

De facto, na sequência dos acontecimentos de 11 de setembro de 2001, o Governo dos EUA aprovou (em junho de 2002) a referida Lei, que estabeleceu medidas de forma a proteger o abastecimento alimentar de ameaças terroristas.

As disposições legais preveem o registo das empresas alimentares / instalações de produção que fornecem o mercado norte-americano, a manutenção de registos de rastreabilidade, a notificação prévia de todos os produtos que entram nos EUA e a possibilidade de a *FDA* reter um produto no caso de o considerar uma ameaça com consequências graves para a saúde de pessoas e animais.

O processo de registo é obrigatório, como já foi referido, pelo que todos os proprietários ou responsáveis de empresas, nacionais ou estrangeiras, que produzam, processem, embalem ou armazenem produtos alimentares destinados a serem consumidos nos EUA, por pessoas e animais, são obrigados a registarem as suas instalações ou locais de produção.

O registo é efetuado junto da *FDA*, preferencialmente na sua página da Internet, ou por correio (CD-ROM ou papel) ou fax. No final do processo, este organismo confirma o registo e atribui um número de registo.

Já em 2011, o Presidente Obama assinou uma legislação que controla ainda mais a importação de produtos alimentares, o [Food Safety Modernization Act \(FSMA\)](#). Esta lei visa garantir a segurança alimentar de uma forma preventiva (e não reativa) através:

- Da responsabilização do importador pela qualidade do produto importado (verificação de que o fornecedor cumpre os requisitos técnicos de segurança alimentar exigidos internamente nos EUA) – [Foreign Supplier Verification Program](#);
- Da exigência de certificação de conformidade para produtos alimentares de alto risco (se solicitado pelo *FDA*) ou para participação no programa voluntário de “importador qualificado” descrito no ponto seguinte (*Voluntary Qualified Importer Program*) – [Accreditation of Third Party Certification](#); ou
- Do estabelecimento de um programa voluntário de “importador qualificado” para acelerar a entrada dos produtos elegíveis desde que os importadores em causa adotem medidas adicionais específicas ao nível da segurança alimentar dos produtos importados – [Voluntary Qualified Importer Program](#).

A nova lei vem ainda alterar algumas disposições introduzidas pelo *Bioterrorism Act of 2002* como, por exemplo, as relativas ao registo das empresas alimentares / instalações de produção (*Food Facility Registration*) estabelecendo a necessidade de renovação bienal do respetivo registo, bem como as relativas à notificação/informação antecipada do envio dos produtos (*Prior Notice of Imported Food*), passando a exigir, em aditamento à informação já requerida, a indicação dos países onde a entrada do produto já tenha sido recusada.

Para mais informações sobre esta matéria os interessados devem consultar o [site da FDA](#) (que disponibiliza [alguma informação em português](#)).

Cumpra ainda destacar que os bens que se destinem ao consumo devem observar regras rígidas em termos de [rotulagem](#). Os géneros alimentícios, por exemplo, estão obrigados a conter um [rótulo nutricional](#), no qual se encontram inscritos os principais nutrientes utilizados na sua composição. Já no que respeita aos [produtos têxteis e de vestuário](#) é imperativo prestar informação em cada artigo sobre a composição do tecido, a designação do fabricante ou do importador e os cuidados de lavagem.

Para além deste aspeto, e de um modo geral, [todos os produtos que entram nos EUA devem indicar o país de origem, em inglês, de forma permanente e legível](#), não sendo aceitável, por exemplo, a utilização da expressão *Made in European Union* ([Marking of Country of Origin on U.S. Imports](#)).

No que se refere ao sistema pautal dos EUA, baseado no [HTSUS – Harmonized Tariff Schedule of the United States](#), é simples, beneficiando a maioria dos países do estatuto da Nação Mais Favorecida (*MFN – Most Favoured Nation*¹), como sucede com todos os países da União Europeia.

Os encargos aduaneiros aplicados na importação dos produtos de origem comunitária nos EUA podem ser consultados no *site* da *Market Access Database (MADB)* – apenas acessível para quem está localizado na União Europeia), no tema [Tariffs](#), selecionando o mercado e o produto/código pautal² (consultar a coluna *MFN – Most Favoured Nation*). Clicando no código pautal específico do produto (classificação mais desagregada), os interessados têm acesso a outras imposições fiscais para além dos direitos de importação (ex.: *sales tax, federal excise tax, merchandise processing fee, harbour maintenance fee*). Quanto à documentação (geral/específica) exigida para a importação das mercadorias neste país, os interessados podem obter informação acedendo ao tema [Procedures and Formalities](#) no já referido *site* da *MADB*³. É possível clicar nos *itens* aí referidos para obter informação pormenorizada sobre cada uma das formalidades/documentos, chamando-se especial atenção para a coluna [Country Overview](#), na qual podem ser consultadas variadíssimas matérias, de entre as quais se destacam as importações proibidas, as importações de produtos de origem animal e vegetal, as regras de rotulagem e embalagem e a regulamentação técnica de produtos.

No que diz respeito à regulamentação técnica de produtos a sua complexidade e a exigência de procedimentos *standard* podem também levantar algumas dificuldades no acesso ao mercado. Por exemplo, ao nível dos requisitos e normas de segurança dos produtos os EUA regem-se por normas ASTM (*American Society for Testing and Materials*), com requisitos próprios, enquanto a Europa se guia por padrões Europeus EN/ISO (*International Organization for Standardization*), igualmente com legislação própria.

Quanto aos direitos aduaneiros cobrados à entrada de produtos de origem não comunitária (por ex, provenientes da China, da Índia, etc) os mesmos podem ser consultados no [site da United States International Trade Commission](#). A coluna “*Rates of Duty – Column 1 – General*” indica as taxas para a importação dos produtos originários da generalidade dos países; a coluna “*Rates of Duty – Column 1 – Special*” indica as taxas para a importação de produtos originários de países com tratamento preferencial ([General Notes – pág. 3](#)); por fim, a coluna “*Rates of Duty – Column 2*” indica as taxas dos produtos importados de países sem relacionamento comercial com os EUA (Cuba e Coreia do Norte, [General Notes – pág. 6](#)).

¹ Conceito de não discriminação onde cada membro da Organização Mundial do Comércio concede aos produtos de um outro membro um tratamento não menos favorável do que o tratamento que concede aos produtos semelhantes de qualquer outro país.

² Os critérios de pesquisa são os seguintes: selecionar o mercado – *Country /United States of America*; introduzir as posições pautais dos produtos – *Product Code* - a 4 ou 6 dígitos e clicar em *Search*.

³ Os critérios de pesquisa são os mesmos utilizados para obter os direitos aduaneiros e outras taxas.

Relativamente à abertura dos EUA para com Cuba os interessados podem consultar as [FAQ related to Cuba](#), do [US Department of the Treasury](#), de fevereiro de 2017, sendo que o relacionamento comercial entre os dois países é abordado no ponto VI (pág. 22).

Os EUA não aplicam o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à semelhança do que se verifica na Europa. No entanto, em certos Estados e Coletividades Locais existe um encargo denominado *Sales Tax*, que incide sobre o preço de venda dos bens e serviços a taxas variáveis. Se as mercadorias não tiverem sido tributadas pelas *Sales Taxes*, há lugar ao pagamento das *User Taxes*, que tributam a utilização, no território de um determinado Estado, de bens ou serviços adquiridos no exterior ([State Sales Tax Rates](#)).

As [Excise Taxes](#) são aplicadas sobre a produção, venda e/ou consumo e recaem, por exemplo, no álcool, tabaco e combustível.

De referir que não existe uniformidade relativamente aos vários impostos existentes, pelo que as taxas variam em função da localidade e do Estado.

Por último, chama-se à atenção para o fato dos agentes económicos poderem consultar os principais entraves sentidos pelas empresas no relacionamento com os EUA no tema [Trade Barriers](#), do *site* da *MADB*, ou no *site* da [Direção-Geral das Atividades Económicas](#).

Regime de Investimento Estrangeiro

O regime de investimento estrangeiro é caracterizado pelo primado da livre iniciativa, ao qual é imposto fundamentalmente um limite: os interesses a defender no âmbito da segurança nacional do país.

De entre as áreas que se encontram sujeitas a limitações quanto à participação de capital estrangeiro, referem-se os setores energético, telecomunicações, banca, minas e transportes aéreo e marítimo.

Com o fim de facilitar o conhecimento deste tipo de limitações, os países membros da OCDE (como é o caso dos EUA) [estão obrigados a notificar as restrições que afetam o tratamento nacional](#), sendo publicada periodicamente uma lista com as referidas restrições ([National Treatment for Foreign-Controlled Enterprises Including Adhering Country Exceptions to National Treatment](#) – consultar pág. 99).

Algumas das restrições às operações de investimento estrangeiro são justificadas por políticas de proteção da segurança nacional.

Neste âmbito, o Presidente dos EUA pode, após parecer do [Committee on Foreign Investment \(CFIUS\)](#), do [US Department of the Treasury](#), suspender, rever, bloquear ou mesmo proibir propostas de fusão, aquisição ou *takeover* de empresas nacionais por operadores externos ([Secção 721 do Defense Production Act, de 1950, com alterações posteriores](#) / [Regulations Pertaining to Mergers, Acquisitions, and Takeovers by Foreign Persons, de 2008 - regulations begin at p. 70716](#)).

De um modo geral, as propostas de investimento não estão submetidas a aprovação prévia, nem necessitam de registo junto das autoridades federais americanas. No entanto, existe regulamentação federal que obriga o investidor estrangeiro a apresentar relatórios informativos sobre os projetos a desenvolver (quando detenha, direta ou indiretamente, 10% ou mais dos direitos de voto numa empresa comercial americana; ou adquira imóveis, desde que não seja para uso pessoal), às autoridades competentes, de forma a permitir que o Governo Federal controle os níveis de investimento em indústrias sensíveis e efetue uma análise estatística dos mesmos.

Assim, quando da realização de um investimento direto nos EUA, existem [vários formulários a preencher](#) – relatórios iniciais, trimestrais, anuais e quinquenais, que devem ser apresentados ao [Bureau of Economic Analysis \(BEA\)](#), do *Department of Commerce* ([Guide to BEA's Direct Investment Surveys – págs. 1 - 4, 8 -13](#)). A informação obtida é confidencial e o acesso aos referidos relatórios é permitido apenas aos funcionários das agências governamentais.

Com exceção das medidas restritivas no que respeita ao acesso a determinados setores sensíveis da economia a que aludimos anteriormente, os investidores estrangeiros não são objeto de qualquer outra discriminação em relação aos empresários americanos. Não existem, igualmente, restrições no tocante à repatriação do capital, lucros e dividendos para o exterior.

A política dos EUA, quer a nível federal quer a nível estadual, é, assim, tradicionalmente defensora do livre acesso ao mercado americano por parte dos investidores estrangeiros, que beneficiam de uma igualdade de tratamento com as empresas nacionais, também no que respeita aos incentivos e apoios a que podem recorrer.

Neste sentido, é disponibilizada assistência financeira através do recurso a um amplo sistema bancário e ao mercado de capitais. Também o Governo Federal, os Governos Estaduais e as Coletividades Locais disponibilizam vários tipos de apoios.

Para mais informações sobre incentivos consultar os seguintes *sites*:

- [Fund Your Business / U.S. Small Business Administration](#);
- [Grants.gov](#);
- [Federal Programs and Incentives / SelectUSA](#);

- [State Business Incentives Database / Council for Community and Economic Research \(C2ER\)](#).

No que se refere à criação de empresas não existe legislação federal sobre constituição de empresas nos EUA, sendo que a criação de uma empresa neste mercado é um processo simples mas que varia de Estado para Estado. Cada Estado possui legislação própria em matéria de direito das sociedades, variando, conseqüentemente, as formalidades de constituição. O *site* da *U.S. Small Business Administration* disponibiliza informação sobre esta matéria na página [Starting a Business](#), bem como o [site da aicep Portugal Global](#).

Informações sobre o quadro legal do investimento estrangeiro, formas de estabelecimento, sistema fiscal, legislação laboral, entre outras, encontram-se, igualmente, disponíveis em várias publicações na *Internet*, das quais destacamos pela sua atualidade e relevância:

- [Doing Business in the United States – A guide to the key tax issues](#) (PWC, 2017/2018 – apenas informação fiscal);
- [America's Top States for Business 2017](#) (CNBC, July 2017);
- [Doing Business in the United States](#) (UHY, December 2017);
- [Guia País – Estados Unidos](#) (Oficina Económica y Comercial de España em Washington septiembre 2017);
- [2017 Business & Taxation Guide to the United States](#) (BKD, CPAs & Advisors, 2017);
- Vários [Guias Estaduais](#) (Lex Mundi Member Firms);
- [Employment Law Guide](#) (United States Department of Labor, December 2016).

De destacar a recente aprovação no Senado americano de alterações fiscais profundas que, quando entrarem em vigor, entre outras medidas, vão [baixar a taxa do imposto sobre as sociedades de 35% para 21%](#).

Relativamente aos direitos de propriedade industrial as empresas podem consultar, no *site* do [INPI](#), página "[Fichas de Apoio à Exportação](#)", a "[Ficha de Mercado de Propriedade Industrial: Estados Unidos da América](#)".

Finalmente, de forma a promover e a reforçar o desenvolvimento das relações de investimento entre os dois países, foi assinada entre Portugal e os EUA a [Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento](#), em vigor desde 1 de janeiro de 1996.

No que respeita à Convenção para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, os interessados podem aceder a informação pormenorizada no Portal da [Autoridade Tributária e Aduaneira \(AT\)](#):

- [Quadro das Convenções para Evitar a Dupla Tributação Celebradas por Portugal](#);
- [Formulários para Acionar as Convenções para Evitar a Dupla Tributação Celebradas por Portugal](#);
- Questões Colocadas com Frequência: [Certificados e Certificações](#) / [Convenções e Diretivas](#) / [Formulários](#) / [Reembolsos a Não Residentes](#).

Quanto aos aspetos práticos relativos à operacionalidade das Convenções, o contacto a estabelecer pelas empresas em Portugal é a Direção de Serviços das Relações Internacionais (DSRI) da Autoridade Tributária e Aduaneira (Av. Duarte Pacheco, n.º 28, 4.º, 1099-013 Lisboa, telefone: 213 834 200, fax: 213 834 414, [CAT – Centro de Atendimento Telefónico: 217 206 707](#). Em caso de dúvidas/esclarecimentos deve ser utilizado o *e-mail*: dsri@at.gov.pt).

Para mais informação sobre mercado dos Estados Unidos consulte o [site da aicep Portugal Global](#).